



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**CNPJ: 08.8490.302/0001-05**

JAIANE INGRID DE OLIVEIRA BARBOSA  
DIRETORA DA MESA DIRETORA  
CPF: 701.106.784-19

RECEBIDO

12/03/2024

**PROJETO DE LEI Nº 12/2024**

Dispõe sobre a divulgação dos medicamentos disponíveis na farmácia básica do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Paulo do Potengi/RN e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação da lista de medicamentos disponíveis na farmácia básica do SUS do município de São Paulo do Potengi/RN, por meio eletrônico de acesso público, visando garantir a transmissão e o acesso à informação aos usuários do sistema.

**Art. 2º** A lista de medicamentos deve ser atualizada mensalmente e disponibilizada em formato eletrônico de fácil acesso e compreensão, contendo informações sobre a prescrição, preparação, administração, advertência e outras orientações necessárias para o uso seguro e tratamento eficaz.

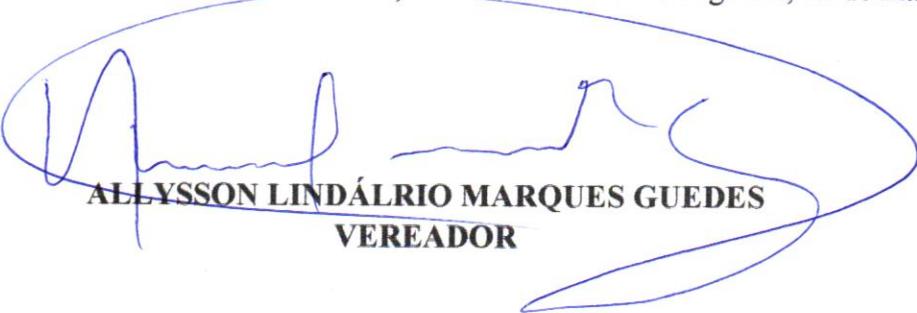
**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela divulgação da lista de medicamentos disponíveis na farmácia básica do SUS, bem como pela atualização cotidiana das informações.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de saúde municipal, incluindo postos de saúde, hospitais e unidades de pronto-atendimento, devem afixar em local visível ao público, informações sobre a disponibilidade dos medicamentos na farmácia básica do SUS e orientar os usuários sobre como ter acesso a eles.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALACIO DO POVO**, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de março de 2024.

  
**ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES**  
**VEREADOR**

## **JUSTIFICATIVA:**

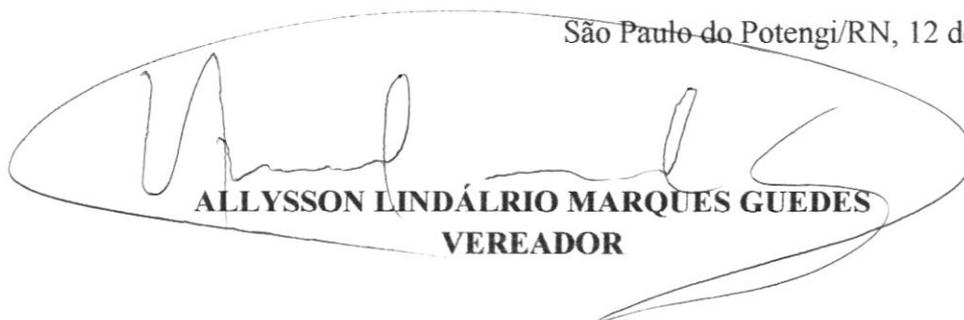
A transparência e o acesso à informação são princípios fundamentais da administração pública, previstos na Constituição Federal. Além disso, a garantia de acesso a medicamentos essenciais é um direito do cidadão assegurado pelo SUS.

Diante disso, a presente proposição visa a garantir a transparência e o acesso à informação aos usuários do SUS no município de São Paulo do Potengi/RN, por meio da divulgação da lista de medicamentos disponíveis na farmácia básica do SUS, de forma atualizada e de fácil acesso, bem como orientação aos usuários sobre como ter acesso a eles. Com isso, espera-se contribuir para a melhoria do atendimento à saúde da população do município

Sendo assim, ressalto a relevância da matéria supracitada no presente projeto de lei, que por diversas vezes já foi discutida por este vereador e seus nobres colegas nas sessões plenárias. Saliento que é de competência exclusiva desta casa legislativa aprovar ou reprovando apresentando em plenário, assim como é obrigação do vereador legislar e fiscalizar sobre os assuntos de interesse do município.

Nesta linha, o presente PL tem o condão de regulamentar a, já vigente, Lei Federal, 14.654/2023, publicada em 23 de agosto de 2023 que acrescentou dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS) e tinha prazo de 180 dias para sua implementação a contar da data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de março de 2024.



**ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES**  
**VEREADOR**